



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO a cerca da possibilidade de realizar o primeiro termo aditivo do contrato de nº 20240104, para aditivar a quantidade do contrato em até 25% do contrato cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de suprimentos, equipamentos de informática e serviços de manutenção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A revisão do projeto original, não ultrapassou o limite do §1º do Art. 65 da lei de licitação, conforme passamos a expor abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CONCLUSÃO**

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o primeiro termo aditivo do referido contrato nos pedidos requeridos revisão do quantitativo do objeto.

Placas-PA, em 16 de dezembro de 2024.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA nº 15.670  
**Advogado**

